



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 74/2023/PGE/DER-RO, FIRMADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.006140/2023-14.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado por meio do Decreto de abril de 2022, DOE Edição suplementar 62.1, pág.10, de 04 de abril de 2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **SERGIO PEDRO DA SILVA**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0058359542/0058359545).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO nº 74/2023/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto, conforme pleiteado pelo Conveniente no Ofício nº 66/SEMPRE/2025 (Id. 0059310729), e autorizado pela Concedente (Id. 0059681837), com fundamento na manifestação técnica contida no Parecer nº 95/2025/DER-GAATEC - (Id. 0059486712) e na manifestação jurídica contida na Informação nº 116/2025/PGE-DERADM (Id. 0059747262), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 74/2023/PGE/DER-RO** até a **data de 26 de julho de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado

conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

SERGIO PEDRO DA SILVA

Prefeito do Município de Presidente Médici/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 09/05/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PEDRO DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/05/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 14/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059843753** e o código CRC **10E96D87**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.006140/2023-14

SEI nº 0059843753